

Parecer nº 137/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0009476/2025-96

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 9215/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 121280801

Processo SLA: 9215/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Vale S.A - Mina de Timbópeba	CPF/CNPJ:	33.592.510/0401-05
EMPREENDIMENTO:	Vale S.A - Mina de Timbópeba	CPF/CNPJ:	33.592.510/0401-05
MUNICÍPIO:	Ouro Preto	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-09-5	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem		
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Genaro Apolinário de Paiva - Eng. de minas	MG20253781040
Fabiana de Souza Sposito – Eng. ambiental	MG20253796849
Cristian Marinho Leidner - Eng. ambiental	MG20253793837

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	1.488.112-6



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121278824** e o código CRC **AD4B5F8A**.

Referência: Processo nº 2090.01.0009476/2025-96

SEI nº 121278824



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 16/04/2025, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) de nº 9215/2025, da empresa Vale S.A - Mina de Timbópeba, localizada no município de Ouro Preto/MG, via relatório ambiental simplificado (RAS). Trata-se de processo de ampliação, pois uma das atividades inseridas no escopo deste processo foi regularizada em julho de 2019 por meio do certificado de LAS 093/2019. Na imagem a seguir estão descritas as atividades, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, com destaque para a atividade alvo desta ampliação.

Imagen 01: Atividade a ser ampliada neste processo destacada em vermelho

Atividades selecionadas					
Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade já licenciada	Quantidade a ser considerada na ampliação	Unidade
A-05-09-5	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem	Material de reaproveitamento	1.500.000	m³/ano	
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	24.500.000	24.500.000	m³

Fonte: SLA.

Os parâmetros listados acima justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

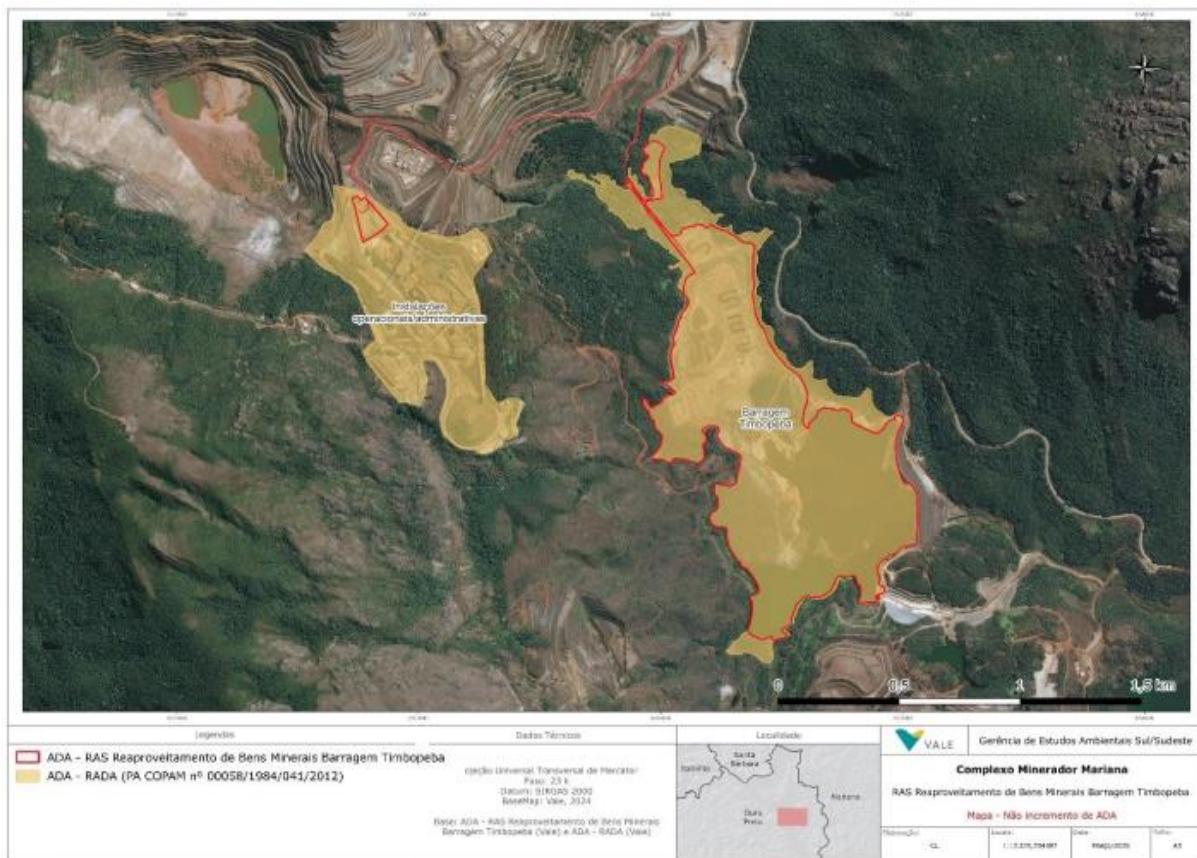
Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Por se tratar de ampliação de atividade ou de empreendimento licenciado que implica no aumento ou incremento dos parâmetros de porte, a regularização se dará considerando o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença, nos termos do art. 35, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Assim, o LAS nº 093/2019 perderá efeitos após a emissão da licença ambiental objeto do presente processo de licenciamento.

A área diretamente afetada (ADA) do processo em tela está localizada na “Mina de Timbópeba”. A barragem Timbópeba, de onde sairá o rejeito a ser reaproveitado, está inserida em área licenciada da referida mina, no âmbito do Processo Administrativo (PA) nº 00058/1984/039/2007, que está em revalidação pelo PA de Renovação de Licença de Operação (REVLO) nº 00058/1984/041/2012.



Imagen 02: ADA



Fonte: RAS, 2025.

Foi informado que não houve incremento de área diretamente afetada (ADA) no empreendimento tendo em vista que a atividade é realizada em área já antropizada, licenciada e em operação, que se encontra em fase de renovação por meio do PA nº 00058/1984/041/2012, como já mencionado. Também não haverá necessidade de intervenção em vegetação nativa e em recursos hídricos, nem mesmo ampliação de nenhuma estrutura existente. Assim a URA CM aprova o pedido o empreendimento no que se refere ao não incremento de ADA.

Ressalta-se que em função de se tratar de empreendimento já licenciado anteriormente e tendo em vista tratar-se de área já impactada, não haverá incidência dos critérios locacionais “localização em reserva da biosfera”, “em zona de amortecimento de unidade de conservação” e “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades”. Salienta-se que no caso das cavidades, o impacto sobre estas estruturas foi avaliado no âmbito das licenças anteriores do empreendimento.

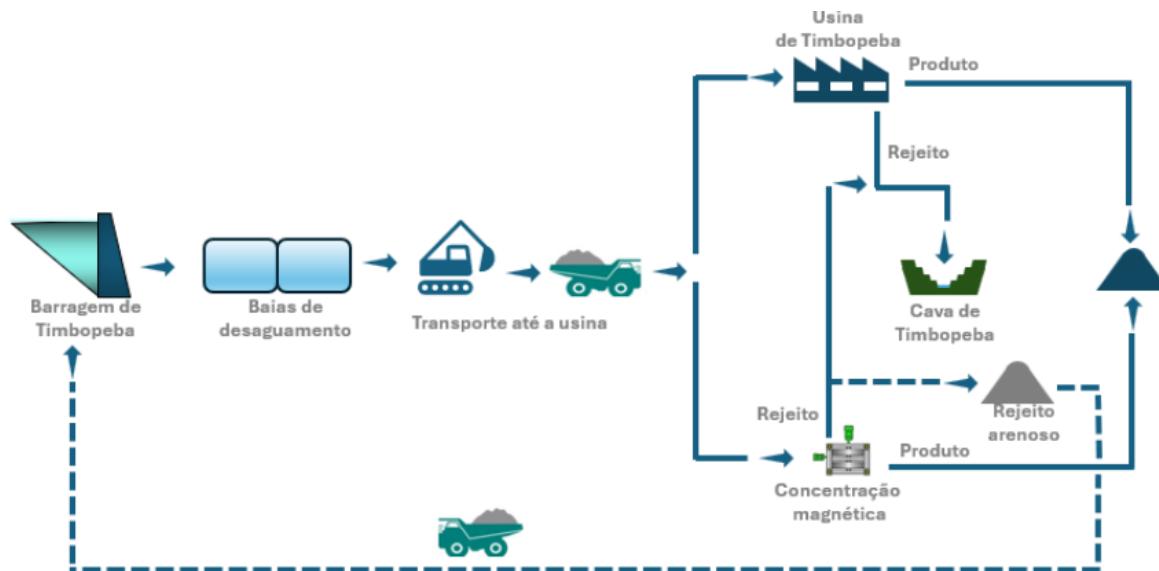
O projeto de reaproveitamento de bens minerais da barragem de Timbopeba tem como objetivo desassorear o lago da barragem e prevê a retirada do material da estrutura por meio de dragagem seguido de uma etapa de desaguamento em baias localizadas no interior da própria barragem. Após o desaguamento, o material será transportado por caminhões para ser beneficiado. Segundo o empreendedor, a previsão é de reaproveitar um volume de material equivalente a 1,5Mm³/ano. O concentrado deste processo será encaminhado para o pátio de produtos, após desaguamento, e os rejeitos arenoso e ultrafino serão enviados para



a cava de Timbópeba, utilizando o sistema de bombeamento existente (atividade já licenciada - Certificado nº 093/2019) e o rejeito arenoso retornará para a barragem Timbópeba, através de caminhões. A usina de beneficiamento da Mina de Timbópeba foi regularizada no âmbito do PA COPAM 058/1984/39/2007 (em revalidação pelo PA REVLO nº 00058/1984/041/2012).

O processo a ser realizado está ilustrado na imagem abaixo.

Imagem 03: Processo produtivo



Fonte: RAS, 2025

Segundo o empreendedor, “através da dragagem e beneficiamento do material, o projeto contribui para o desassoreamento da região do lago da barragem, garantindo maior vida útil, segurança hidráulica e geotécnica da estrutura”.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e que poderão implicar em impactos ambientais e informados no RAS, tem-se a geração de possíveis impactos provenientes da geração do escoamento pluvial, o consumo de água, a geração de particulados e de gases de combustão e de ruídos.

No que se refere aos impactos provenientes do escoamento pluvial, foi informado que o empreendimento conta com sistema de drenagem composto por canaletas e bermas e que todo o sistema de drenagem do Complexo Timbópeba é direcionado para a Barragem Timbópeba, instalada à jusante das estruturas minerárias, que é responsável pela contenção de sedimentos de toda a área.

Quanto ao uso de água, foi informada a utilização de até 40 m³/dia no consumo humano (sanitários/refeitórios) e até 1845,8 m³/dia na aspersão das vias em que os caminhões realizam o transporte dos rejeitos. Foi informado que a água utilizada nesta atividade é proveniente de poço tubular regularizado pela Portaria 1597/2005, processo de renovação nº 12616/2009.

Quanto às emissões atmosféricas, a geração de particulados está relacionada à movimentação de caminhões e ao material disposto na cava e nas baías de desaguamento. Neste sentido, foi informado como medida mitigadora a aspersão de água e a limitação da



velocidade. A geração de gases de combustão está ligada à movimentação dos caminhões como dos demais veículos e equipamentos a serem utilizados nas atividades. A mitigação dos impactos gerados por este aspecto ambiental será realizada por meio de manutenções regulares dos motores.

Quanto à geração de ruídos, os impactos também estão relacionados à utilização de veículos e máquinas e, desta forma, a mitigação também se dará por meio de manutenções regulares dos motores, além da limitação de velocidade nas vias do empreendimento.

Cabe ressaltar que, como se trata de um complexo mineral já instalado e em operação, novos impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS. Ressalta-se que o complexo mineral “Mina de Timbopeba” possui programa de auto monitoramento estabelecido nas licenças ambientais anteriores e que se encontram em revalidação por meio do PA 00058/1984/041/2012.

No que se refere ao cumprimento das condicionantes da licença de certificado de LAS/RAS nº 093/2019, tem-se a seguinte situação:

Tabela 01: Condicionantes do processo 093/2019.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Situação
01	Apresentar, à SUPRAM CM, relatório anual da disposição dos rejeitos com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis alterações e/ou medidas corretivas adotadas.	Durante a vigência da Licença Ambiental	Atendida
02	Apresentar semestralmente relatório técnico fotográfico (acompanhado de anotação de responsabilidade técnica) comprovando a realização de todas as intervenções e medidas solicitadas no estudo de disposição de rejeito na cava de Timbopeba.	Durante a vigência da Licença Ambiental	Atendida

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas



informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos autos do processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento da “Vale S.A - Mina de Timbópeba”, para a realização das atividades “Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem (código A-05-09-5), “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” (código A-05-06-2) e no município de Ouro Preto/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Vale S.A - Mina de Timbópeba”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico/fotográfico semestral , com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART, com destaque para as medidas de controle ambiental aplicadas e possíveis alterações e/ou medidas corretivas adotadas no que se refere às operações de disposição de material na cava Timbópeba e de reaproveitamento de material da barragem Timbópeba.	Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar, laudo de estabilidade da barragem Timbópeba semestral , durante todo o período em que durar a operação de reaproveitamento de materiais na estrutura	Anualmente Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.